



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1281/2016.

Boa Viagem – CE., 22 de março de 2016.

“Autoriza a implantação da jornada extraclasse, dos profissionais do magistério da educação básica pública, prevista no § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.:** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar a nova jornada de trabalho dos profissionais do magistério, observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) de carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo Único – O restante 1/3 (um terço) da carga horária será destinado ao desempenho das atividades extraclasse, previstas na LDB e na legislação municipal.

Art. 2º - Para cumprimento deste dispositivo, a Secretaria de Educação deverá estabelecer, a partir de Agosto do corrente ano, um calendário que preveja a adoção paulatina da nova jornada, por escola e por Polo, observados os níveis de ensino da respectiva unidade escolar, o número de alunos e a capacidade financeira do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ
Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro – Boa Viagem – CE. CEP 63870-000